



Raúlio Junqueira 35
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

A. Senção
P. Caldas 19/8/77
Raúlio Junqueira

LEI 1.895

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBTER RECURSOS POR EMPRÉSTIMO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DENTRO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.-(PASEP).

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, máquinas e equipamentos rodoviários, de fabricação nacional, destinados à conservação, recuperação e construção de estradas, dentro de seus limites econômicos-geográficos, assim como caminhões e tombadeiras, destinados ao uso dos serviços próprios e internos do Município.

ART. 2º - Para o fim previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, em nome da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, como órgão representativo da pessoa de direito público do Município, contrato de financiamento até o limite de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) de principal, para exclusiva aplicação na compra dos bens e equipamentos mencionados no artigo 1º, pelo que poderá aceitar duplicatas de faturas, emitir notas promissórias, cédulas de crédito rural ou industrial e assinar contratos, com ou sem garantias.

Parágrafo 1º - O financiamento referido neste artigo poderá ser obtido através do Banco do Brasil S.A. ou de qualquer outro estabelecimento de crédito, oficial ou particular, conforme a melhor conveniência dos interesses do Município, mediante condições que prevejam a sua amortização e pagamento dentro do prazo de até 5 (cinco) anos e, se possível, com prazo de carência de até 12 (doze) meses, pelos valores constantes das propostas vencedoras para o fornecimento dos bens e equipamentos referidos no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, ainda, dar em garantia do empréstimo assim contraído todos os bens financiados, mediante penhor, inclusive o cédular ou alienação fiduciária, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

de que trata a lei nº 4.728, de 14.7.65 com as alterações constantes do Decreto Lei nº 911, de 1º. 10. 1.969.

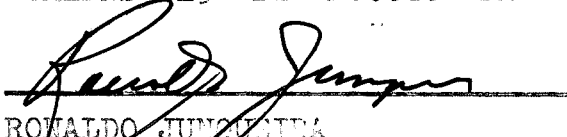
Parágrafo 3º - Poderá o Sr. Prefeito Municipal, - em razão de ta lei, concordar com o pagamento de juros, correção monetária e aceitar a aplicação de taxas e comissões, desde que determinados - pelo Conselho Monetário Nacional.

ART. 3º - Também para garantir o financiamento - de que trata esta lei, poderá o Chefe do Poder Executivo vincular, contra tualmente, até 50% (cinquenta por cento) de sua cota no "Fundo de Participação dos Municípios", autorizando a Entidade financiadora a obter, junto a quem de direito, as quantias necessárias à regular amortização do em - préstimo, com todos os seus acessórios, nas épocas devidas, conforme as estipulações contratuais.

ART. 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais as dotações necessárias para regular amortização e liquidação do emprésti mo autorizado na presente lei durante todo o prazo de duração do financia mento.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS 19 DE AGOSTO DE 1.971.-


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" - EDIÇÃO Nº 7841 / DE 21 / 08 / 1971.
